



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 721/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

04105/2017

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL BOM CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Canabrava do Norte o Programa "Bom Cidadão" com a finalidade de promover a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da cultura, do esporte e do lazer para que seus beneficiários tenham opções saudáveis, com a permanência e a frequência escolar dos alunos, na busca do melhor desenvolvimento nos estudos e na vida, mantendo a disciplina e atos saudáveis.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura formular as diretrizes e implementar as ações voltadas ao seu funcionamento, com apoio da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social cujo início das atividades dar-se-á partir do mês de maio de 2017.

Art. 2º. A seleção dos candidatos ao referido programa previsto no *caput* deste artigo atenderá ao disposto em edital a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em que serão estabelecidos os requisitos, procedimentos, critérios e documentos necessários à inscrição ao referido programa.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei:

I - o inscrito no Programa "Bom Cidadão", também:

- a) deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte;
- b) deve estar matriculado em uma das Escolas Municipais e/ou Estaduais existentes em nosso município;
- c) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas;
- d) ter frequência escolar de no mínimo 85%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



II - como critério seletivo deve ser considerado a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, divididos pelo número desses integrantes.

Art. 4º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar até 02 (dois) monitores de alunos, para ministrar as aulas de Karatê, com carga horária semanal de 40/h (quarenta horas), e com vencimentos mensais de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) cada.

Parágrafo Único. Os profissionais acima mencionados, contratados para ministrar as aulas de Karatê, poderão ser utilizados, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura em outras atividades e práticas esportivas, como por exemplo, arbitragens de eventos esportivos, visando o complemento da sua carga horária semanal, sem necessidade de complementar a sua remuneração.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal